



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"

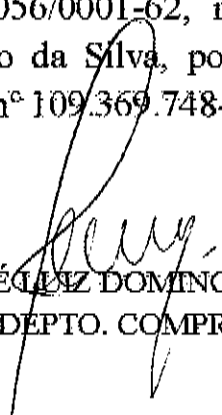
www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

2017

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em data de 1º de novembro de 2017, ANEXEI AOS AUTOS da Concorrência Pública nº 01/2017; Edital nº 91/2017; Processo nº 91/2017; Registro de Preços nº 18/2017, Volumes I, II, III e IV cujo objeto é: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparações e adaptações em prédios públicos próprios do município de Guairá, Estado de São Paulo, locados e conveniados da administração municipal, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, CONTRA RAZÕES APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE pela empresa IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME; CNPJ Nº 21.820.056/0001-62, representada pelo Sr. Idamar Cristino da Silva, portador do RG nº 21.723.733 e CPF nº 109.369.748-26.


ANDRÉ LUIZ DOMINGUES
DIR. DEPTO. COMPRAS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP.**

Concorrência Pública n.º 01/2017
Registro de Preços n.º 18/2017
Edital n.º 91/2017

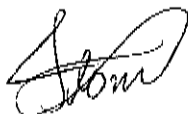
Recorrido: IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME

**Recorrentes: MUNDIAL ENGENHARIA SANTA FÉ LTDA EPP e BRASIL
RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

O RECORRIDO, já qualificado no devido processo licitatório, como também por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento de mandato que segue anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção à publicação de 25 de outubro de 2017, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** dos recorrentes já mencionados supra e devidamente qualificados nos autos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

RECEBIDO EM

André Luiz Domingues
Chefe de Compras
Rua 8, nº 843, Sala 4, Centro, Guaira-SP, CEP: 13790-000
Tel.: 17 3331-2722 / 9.8131-1350
RG: 23.225.835-1
mateustr@vshoo.com.br



DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da recorrente BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA -

EPP

Para melhor análise desta comissão, elencaremos os itens da mesma forma do r. recurso administrativo.

1) Alega o recorrente acima que a proposta de preços apresenta erro na informação da validade da proposta. **Este mesmo afirma que o recorrido descreve que o prazo de validade será de acordo com edital, sendo de 60 (sessenta) dias. Desta forma não há descumprimento quanto a referida exigência, pois, o recorrido quando descreve "de acordo com o edital" refere-se ao prazo já mencionado.**

2) Não prospera a alegação do recorrente em dizer que a planilha de Anexo IV está em desconformidade gráfica ou causou confusão interpretativa. A planilha apresentada pelo recorrido estava em conformidade com as exigências do presente edital, tanto que não houve recusa em fase de análise de documentos.

3) A planilha impressa em arquivo digital seguiu as mesmas medidas exigidas em edital, portanto, não há o que questionar.

4) A assinatura no engenheiro Renan Nunes Ferrari em **nenhuma hipótese** pode ser considerada como **rasura**. Desta forma não prospera, mais uma vez, a alegação do recorrente.

5) A diferença informada pelo recorrente é por questão de cálculo de aproximação, que em razão do montante, ocorreu diferença. **É fato que todas as somatórias apresentadas por todos participantes apresentaram diferenças, inclusive a do recorrente**, que não prejudica ou inviabilize o certame, pois prevalecerá a de menor valor.

Da recorrente MUNDIAL ENGENHARIA SANTA FÉ LTDA

EPP

Em fl. 13 do respectivo recurso, o recorrente alega pelo não atendimento do recorrido pelo item 6.8.1. O recorrente está equivocado pois a planilha eletrônica foi devidamente entregue dentro do envelope, juntada com a proposta impressa.

Por esta razão o presente recurso não prospera.

DO PEDIDO

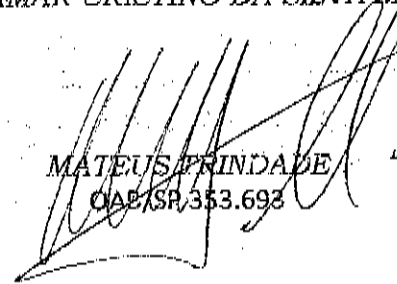
Diante de todo o exposto, e pelas razões infundamentadas dos recorrentes, requer que os presentes recursos administrativos **não recebem provimento**, por esta ser a medida de justiça.

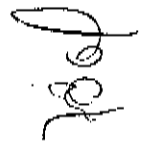
Termos em que,

Pede o vosso deferimento.

Guaira-SP, 01 de novembro de 2017.


IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME


MATEUS TRINDADE
OAB/SP 353.693



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

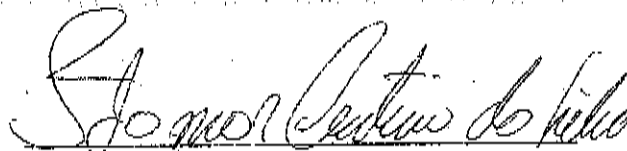
OUTORGANTE: IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME, empresa privada no ramo de construção civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.820.056/0001-62, com sede na rua 12, 268, bairro Nobre Ville, neste município, neste ato representada pelo seu único sócio administrador Idamar Cristino da Silva, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade do RG n.º 21.723.733-2, inscrito no CPF sob o n.º 109.369.748-26, residente e domiciliado na Rua 12, 268, Nobre Ville, município de Guaira-SP;

OUTORGADO: Mateus Trindade, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 353.693, Seção do Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua 8, 843 - Sala 4, bairro Centro, município de Guaira-SP.

PODERES:

O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium et extra" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, tomar as medidas de urgência necessárias e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Guaira-SP, 01 de novembro de 2017.



Outorgante



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP.**

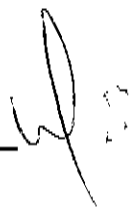
Concorrência Pública n.º 01/2017
Registro de Preços n.º 18/2017
Edital n.º 91/2017

Recorrido: IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME

**Recorrentes: MUNDIAL ENGENHARIA SANTA FE LTDA EPP e BRASIL
RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

O RECORRIDO, já qualificado no devido processo licitatório, como também por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento de mandato que segue anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção à publicação de 25 de outubro de 2017, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** dos recorrentes já mencionados supra e devidamente qualificados nos autos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

RECEBIDO EM
[Handwritten Signature]
André Luiz Domingues
Diretor Depto de Compras
RG: 23.225.835-1



DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da recorrente BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA -

EPP

Para melhor análise desta comissão, elencaremos os itens da mesma forma do r. recurso administrativo.

1) Alega o recorrente acima que a proposta de preços apresenta erro na informação da validade da proposta. **Este mesmo afirma que o recorrido descreve que o prazo de validade será de acordo com edital, sendo de 60 (sessenta) dias. Desta forma não há descumprimento quanto a referida exigência, pois, o recorrido quando descreve "de acordo com o edital" refere-se ao prazo já mencionado.**

2) Não prospera a alegação do recorrente em dizer que a planilha de Anexo IV está em desconformidade gráfica ou causou confusão interpretativa. A planilha apresentada pelo recorrido estava em conformidade com as exigências do presente edital, tanto que não houve recusa em fase de análise de documentos.

3) A planilha impressa em arquivo digital seguiu as mesmas medidas exigidas em edital, portanto, não há o que questionar.

4) A assinatura do engenheiro Renan Nunes Ferrari em **nenhuma hipótese** pode ser considerada como **rasura**. Desta forma não prospera, mais uma vez, a alegação do recorrente.

5) A diferença informada pelo recorrente é por questão de cálculo de aproximação, que em razão do montante, ocorreu diferença. **É fato que todas as somatórias apresentadas por todos participantes apresentaram diferenças, inclusive a do recorrente,** que não prejudica ou inviabilize o certame, pois prevalecerá a de menor valor.

Da recorrente MUNDIAL ENGENHARIA SANTA FÉ LTDA

- EPP

Storui

[Handwritten signature]



Mateus Trindade

OAB/SP 353.693

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME, empresa privada no ramo de construção civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.820.056/0001-62, com sede na rua 12, 268, bairro Nobre Ville, neste município, neste ato representada pelo seu único sócio administrador Idamar Cristino da Silva, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade do RG n.º 21.723.733-2, inscrito no CPF sob o n.º 109.369.748-26, residente e domiciliado na Rua 12, 268, Nobre Ville, município de Guaira-SP;

OUTORGADO: Mateus Trindade, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 353.693, Seção do Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua 8, 843 - Sala 4, bairro Centro, município de Guaira-SP.

PODERES:

O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia et extra" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, tomar as medidas de urgência necessárias e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Guaira-SP, 01 de novembro de 2017.

Outorgante